



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 059/2023**

**Para: Departamento Legislativo**

### **MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa conceder do auxílio para plano de saúde para os servidores municipais ativos e inativos com a finalidade de contemplar mais servidores.

Destaca-se que o Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) por meio do processo administrativo n.º 23.338/2023, esclareceu que atualmente a Lei n.º 3.987/2015 e as suas alterações, é aplicável apenas para os servidores que possuem plano de saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde, ou seja, os planos de assistência à saúde (que possuem o valor mais acessível) não são alcançados.

Com foco quase exclusivo na área médica, os planos de saúde garantem o serviço de assistência médica prestado por profissionais e estabelecimentos credenciados pela operadora, sempre sob regulamentação da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). Por conta disso, esses planos costumam ter um custo maior do que planos assistenciais.

Já o plano assistencial se baseia na administração solidária, pois utiliza um modelo de gestão com foco em oferecer serviços nas áreas de saúde, bem-estar e outras comodidades. Por isso, o assistencial de saúde é a opção que garante melhor qualidade de vida e cuidados com a saúde com um valor mais acessível do que um plano de saúde.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Necessário trazer à baila que com a proposição em comento mais servidores poderão ser contemplados com o auxílio em tela, o que irá acarretar aumento de despesa junto ao erário.

Diante disso foi verificado a falta da declaração do ordenador de despesa e do impacto orçamentário, conforme aduz o art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, devolvo o presente Projeto de Lei para conhecimento e adoção das medidas cabíveis para obediência ao preceito contido no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, após pugno por nova vista para análise e adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2023.

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora

